

EDITAL SG/MPU N.º 12, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Homologar o resultado final do V Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva para as Carreiras de Analista e de Técnico do Ministério Público da União

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, tendo em vista o disposto no item 1, do capítulo XIV, do Edital n.º 18, de 23/10/2006, resolve:

I - Homologar o resultado final do V Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva para as Carreiras de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, nos termos do item 1, do Capítulo XIV, do Edital PGR/MPU n.º 18/2006, por Cargo/Unidade da Federação, conforme anexo deste Edital, que apresenta uma listagem geral dos candidatos e outra somente com os portadores de deficiência, em que os dados estão assim ordenados: número de inscrição/nome/número de documento/pontuação/classificação final.

II - Esclarecer que:

a) foram inseridos, na ordem sequencial de nomeação, os nomes dos candidatos portadores de deficiência aprovados, sem alteração da classificação geral, observado o contido no alínea 'b', do item 1, do Edital SG/MPU n.º 7, de 29/3/2007;

b) os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para avaliação pela Equipe Multiprofissional designada pelo Ministério Público da União, tencionando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 43 do citado Decreto, observadas as disposições do item 13, do Capítulo V, do Edital PGR/MPU n.º 18/2006;

c) aos candidatos portadores de deficiência serão destinadas, em cada localidade a que se refere o item I deste Edital, a 10ª, 30ª, 50ª vagas e assim sucessivamente, nos termos do item 2.1, do Capítulo V, do Edital PGR/MPU n.º 18/2006;

d) durante o prazo de validade do concurso e a critério da Administração, as vagas referidas na alínea anterior, que não forem providas, seja por reprovação na perícia médica ou por qualquer outro motivo que impeça o candidato de tomar posse, serão preenchidas pelos próximos candidatos aprovados da listagem de portadores de deficiência;

e) na falta de candidato aprovado para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, haverá o provimento destas pelos demais candidatos da listagem geral, com estrita observância à ordem classificatória;

f) aos demais candidatos aprovados, não portadores de deficiência, serão destinadas, em cada localidade a que se refere o item I deste Edital, da 1ª a 9ª, da 11ª a 29ª, da 31ª a 49ª vagas e assim sucessivamente; e

g) durante o prazo de validade do concurso e a critério da Administração, as vagas referidas na alínea anterior que não forem providas, por ausência de posse do candidato aprovado, serão preenchidas pelos próximos candidatos aprovados da listagem geral.

CARLOS FREDERICO SANTOS